

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/00405

INTERESSADO: 9686258 - FERNANDA ORRICO BATISTA D AFONSECA

ASSUNTO: Férias

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) FERNANDA ORRICO BATISTA D AFONSECA, cadastro nº 9686258, lotado(a) no Juizado Especial Cível de Apoio - Shopping Barra, colimando alteração de férias referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, anteriormente programadas para 01/06/2021 a 30/06/2021 (30 dias), a fim de usufruí-las em 09/06/2021 a 23/06/2021 (15 dias) e 19/07/2021 a 03/08/2021 (15 dias).

A situação em apreço se revela excepcional e, como tal, merece tratamento distinto, uma vez que a alteração pretendida tem como intuito a viabilização do próprio funcionamento da Unidade, considerando a identificação de concomitância entre o período de férias da requerente e o afastamento programado para a servidora Carla da Silveira Dórea.

Ante o escândido, considerando excepcionalidade do pedido, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, DEFIRO o quanto requerido.

Encaminhem-se os autos à COREC, para as providências subseqüentes.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dez dias do mês de maio de 2021, às 15h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. Compareceram, também, os advogados representantes do Banco Santander, Dr. Daniel Campos Martins, OAB/MG nº 119.786, Dra. Mariana Aguiar Gouvêa, OAB/MG nº 107.070, e Dra. Bruna Campos, OAB/MG nº 132.155. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Dada a palavra ao representante do Banco Santander, foi informado que, em um grande volume de demandas em desfavor do Santander, percebeu-se que as partes não conheciam os procuradores constituídos nos autos, caracterizando indícios de advocacia predatória. Diante dessa situação, a empresa estabeleceu o seguinte fluxo interno: nas ações judiciais patrocinadas pelo mesmo advogado, que ultrapassem o quantitativo de 30 (trinta) demandas contra o Santander, o Banco entra em contato com o cliente para se certificar que, de fato, conhece o causídico que está habilitado nos autos. Nessa linha, o Banco Santander repisou que estão atentos a toda a documentação juntada pela parte autora, notadamente, as procurações e documentos de identificação pessoal, com vistas a coibir as artificialidades. Ademais, foi informado pela aludida empresa que, além de existirem demandas judiciais com alegações que demonstram alterações da verdade dos fatos, os advogados formulam pedidos de desistência antes da juntada da contestação, principalmente no momento que os representantes do Banco Santander solicitam habilitação nos autos. Informa que tem pleiteado condenação da parte autora e do próprio advogado, por litigância de má-fé, além de encaminhar as notícias com indicativo de artificialidades à Ordem dos Advogados do Brasil, e às autoridades policiais, com o fito de coibir a avalanche processual oriunda de advocacia predatória. A Juíza Coordenadora esclareceu que a investigação e processamento das hipóteses criminais não cabe ao NUCOF, cabendo às instituições específicas e destinadas legalmente para tal desiderato. Ressaltou, ainda, que cabe ao NUCOF recepcionar as notícias com indícios de fraude para que seja feita a anamnese e o estabelecimento de estratégias de enfrentamento. Nessa linha, salientou que é imprescindível que, além do momento dialógico, a empresa faça uma comunicação formal, encaminhando ao endereço eletrônico do NUCOF toda a documentação pertinente, com o fim de identificação dos processos judiciais e conferência dos indícios de prática artificial. Os membros do NUCOF salientaram que os direcionamentos do Núcleo têm um efeito moral importante, sobretudo, em outros Estados, sendo, também, um alerta para os que trilham os caminhos das artificialidades. Por fim, o NUCOF se compromete a analisar as notícias de indícios de fraude encaminhadas pelo Banco Santander, devidamente acompanhadas dos documentos e dos números dos processos pertinentes para a realização da anamnese eficiente e posterior remessa dos expedientes aos órgãos competentes, sem prejuízo da uniformização das estratégias através dos enunciados. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES

Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO

Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador